

**PORTARIA Nº 439 DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

**Outorga a Jamir Fernando Jardim Prates, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Ribeirão Bom Jardim.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1164/2024, de 22 de abril de 2024, do processo SIGA Nº 1088/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a JAMIR FERNANDO JARDIM PRATES, CPF: 159.088.601-15, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão Bom Jardim, afluente do Rio Quilombo, com finalidade de irrigação de 1.290,50 ha, para o cultivo de eucalipto pelo sistema/método tubos perfurados (tripas), aplicação de água em covas, na Fazenda Nossa Senhora de Santana, CAR MT101189/2017, zona rural Município de Chapada dos Guimarães/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-4– Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – **Captação superficial**, no Ribeirão Bom Jardim, às coordenadas geográficas: Lat.15°03'46,28"S, Long.55°51'42,28"W; com vazão máxima de captação de 60 m<sup>3</sup>/h (0,0166 m<sup>3</sup>/s ou 16,66 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. Áreas total irrigada de 1.290,5 ha;

II - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - o Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **22 de abril de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2024.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE...

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Bom Jardim

Coordenadas Geográficas da captação: 15°03'46,28"S, 55°51'42,28"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,016667	11	31
Fevereiro	0,016667	2	10
Março	0,016667	2	10
Abril	0,016667	11	28
Maiio	0,016667	11	29
Junho	0,016667	13	23

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,016667	12	29
Agosto	0,016667	12	28
Setembro	0,016667	10	29
Outubro	0,016667	12	28
Novembro	0,016667	11	28
Dezembro	0,016667	2	10

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 29/04/2024 as 09:05:19.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **VNDLK33A5** e o código CRC **19B9E2F4**.